DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.773, DE 09 DE MARÇO DE 2.021

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO VELÓRIO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.292, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do velório municipal no período de quarentena, especialmente, para evitar aglomerações e impedir a proliferação do novo coronavírus em nosso Município;

DECRETA:

ART. 1.º O Velório Municipal deverá funcionar adotando os seguintes protocolos, para mitigar os riscos de contaminação pela COVID-19 e padronizar procedimentos:

I - O horário de funcionamento do velório municipal de Taiúva será das 08h00min às 18h00min;

II - A duração do velório/despedidas não poderá ser superior a 4 (quatro) horas e o sepultamento ocorrerá no mesmo dia do velório;

III - Será permitida a entrada e permanência de até 04 (quatro) pessoas simultaneamente, por vez, em cada sala de cerimonial, sendo que cada grupo de pessoas poderá permanecer pelo período de 10 (dez) minutos;

IV - No caso de impossibilidade de realização do sepultamento no período de que trata o inciso I, o velório será fechado e reaberto para o sepultamento no dia seguinte;

V - No momento da reserva para o velório e sepultamento, o responsável deverá informar à Administração do Cemitério/Velório a causa mortis, sendo que:

a) no caso de morte confirmada ou suspeita por COVID-19, devidamente atestada por médico, será permitido apenas uma breve despedida limitada a 15 (quinze) minutos, no local do sepultamento, com a presença de no máximo, 4 (quatro) pessoas, simultaneamente, por vez, em local aberto ao ar livre;

b) no caso do item anterior, deverá ser providenciado pela Administração do Cemitério, o isolamento da urna funerária, por uma distância de 2 (dois) metros, para a realização da despedida.

VI - A Administração do Velório Municipal deverá proceder o controle de acesso das pessoas às salas de cerimonial, respeitada quantidade prevista no inciso III e V, letra “a”, deste artigo, bem como as medidas de higienização e de prevenção/controle da COVID/19 recomendadas pelas autoridades de saúde competentes e a disponibilização de álcool em gel em diversos ambientes do Velório Municipal.

Parágrafo único. No caso da necessidade de espera de familiares, amigos e outras pessoas para o acompanhamento do velório/despedida, a sala ficará fechada e o início do cerimonial ocorrerá após o pedido do responsável, sendo que a duração será a mesma estipulada neste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

ART. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.773, de 09 de março de 2021.

Prefeitura do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, em 09 de março de 2.021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

CLEIDE A. CUOGHI

Responsável pelo Controle Interno

DECRETO Nº 2.776, DE 18 DE MARÇO DE 2.021.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAIUVA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 77 da Lei Orgânica; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando que as declarações da Organização Mundial da Saúde – OMS confirmaram os últimos dados, em 11 de março de 2021, indicando 120 milhões de pessoas infectadas pelo Coronavírus, com 2,6 milhões de mortes.

Considerando a necessidade de adequação, no âmbito municipal, ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, estendeu a medida de quarentena instituindo, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional, relacionada a pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Municipal nº 2.775, de 18 de março de 2021 dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção e para enfrentamento do contágio do Covid-19.

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e em especial seu artigo 3º, pelo qual se reestrutura adequações aos cumprimentos das finanças públicas, das metas fiscais e de arrecadação, as quais poderão restar gravemente comprometidas no município em razão da redução das atividades econômicas como condição preventiva contra o Corona Vírus.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado no município de Taiuva, Estado de São Paulo, ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Artigo 2º - As medidas temporárias e emergenciais de prevenção para enfrentamento Coronavírus estão contidas em atos próprios, publicados no Diário Eletrônico do Município.

Artigo 3º - O Poder Executivo solicita, por meio de mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Taiuva, 18 de março de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

DECRETO Nº 2.777, DE 18 DE MARÇO DE 2.021.

EXCEPCIONA O REGISTRO DO PONTO ELETRÔNICO EM HORÁRIOS DISTINTOS DAQUELES COMUNS A REGULAMENTAÇÃO DA SERVENTIA DO MUNICÍPIO REFERENTE AOS SERVIÇOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO E DA GUARDA MUNICIPAL, EM DECORRÊNCIA DE FAZER CUMPRIR AS MEDIDAS RESTRITIVAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.775, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 77 da Lei Orgânica; e

Considerando a necessidade de flexibilização dos horários de serviços atribuídos à Vigilância Sanitária do Município e aos Guardas Municipais em decorrência de fazer cumprir as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2.775, de 18 de março de 2021.

Considerando a desincompatibilidade entre os horários comuns de registro no ponto eletrônico e a necessidade presencial desses servidores em horários eventualmente extraordinários.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam os servidores lotados à atribuição dos serviços da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Municipal, autorizados, em caráter excepcional, a registrar o ponto eletrônico em horários distintos daqueles comuns a regulamentação da serventia do município e os tratados pela Lei Complementar nº 110, de 13 de maio de 2020.

Parágrafo único – Os servidores de que trata o artigo 1º desde decreto são:

I. GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAIUVA

a. Aguinaldo Alexandre Perez, RG 33.568.322-8, CPF 302.663.558-89;

b. João Roberto Vian, RG 40.062.986-0, CPF 368.422.428-60;

c. Maiko Fabrício de Souza, RG 41.776.218-5, CPF 324.550.568-05;

d. Marcelo Aparecido Ruaro, RG 28.233.613-8, CPF 266.361.518-89;

e. Moisés da Silva Freitas, RG 18.336.562, CPF 064.305.358-19.

II. VIGILÂNCIA SANITÁRIA

a. Daniel José Soares, RG 44.542.685-8, CPF 382.336.668-82;

b. Igor Renato Gomes Pedrinho, RG 28.836.544-6, CPF 222.198.138-35.

Artigo 2º - Os horários registrados não terão caráter de horas extras, sendo que na eventualidade de sua ocorrência serão compensadas através de banco de horas.

Artigo 3º - O chefe ou superior hierárquico dos departamentos de que tratam as atividades inerentes à disposição deste decreto, controlarão as execuções dos serviços e o respectivo registro ponto correspondente, de cada servidor.

Artigo 4º - A excecionalidade tratada por este decreto será vigente à correspondência da vigência do Decreto Municipal nº 2.775, de 18 de março de 2021 o qual dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção e para enfrentamento do contágio do Covid-19.

Parágrafo único - Este decreto fica automaticamente extinto, findo a vigência do decreto referido no “caput” deste artigo, sendo que uma vez aquele prorrogado, prorroga-se este pelo mesmo prazo.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Taiuva, 18 de março de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno